



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Resultado da Reunião do dia 26 de março de 2025

AUTUADO: Amarildo José de Castro, Auto de Infração nº 1.482/2021 - Processo Administrativo 000438/2021. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada, de modo a confirmar a sanção de multa simples em razão da prática de infração tipificada no artigo 85, §2º, inciso I da Lei Municipal nº 3.096/2011, ora fixada em 550 (quinhentos e cinquenta) UPMC, com amparo no art. 9º, §3º do Decreto nº 5.356/2011.

AUTUADO: Cláudia Márcia Nicolau, Auto de Infração nº 1.479/2021 - Processo Administrativo 000290/2021. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada confirmando-se a condenação pela da prática de infração ambiental tipificada no art. 85, §1º, inciso I da Lei Municipal nº 3.096/2011. Todavia, com amparo no art. 9º, §3º do Decreto Municipal 5.356/2011, decide impor à autuada a sanção cominatória de obrigação de fazer, consistente em doar 5 (cinco) mudas de espécimes arbóreas nativas da flora local para plantio. As mudas deverão ser entregues no Horto Municipal, sito na sede da Secretaria de Obras e Infraestrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sob pena de restabelecimento da multa simples arbitrada no valor de 60 (sessenta) UPMC.

AUTUADO: Gilberto Messias da Silva, Auto de Infração nº 1.494/2021 - Processo Administrativo 001054/2021. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada mantendo-se a sanção de advertência, pela prática de infração administrativa tipificada no art. 85, §3º, inciso I da Lei Municipal nº 3.096/2011.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAM

Código de Validação: 960826

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Resultado da Reunião do dia 01 de abril de 2025

AUTUADO: Jair Rodrigues de Oliveira, Auto de Infração nº 1.460/2020 - Processo Administrativo 007367/2020. RESULTADO: Processo retirado de pauta para diligências.

AUTUADO: Espólio de Santino Jucelino da Silva, Auto de Infração nº 1.502/2021 - Processo Administrativo 001367/2021. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada em relação ao Auto de Infração nº 1.502/2021, entendendo-se como justas e adequadas as sanções de multa simples de 201 UPMC e advertência, respectivamente aplicadas em razão das infrações previstas nos artigos 85, §2º, inciso II, e 86, §2º, inciso II, ambos da Lei Municipal nº 3.096/2011.

AUTUADO: Mais Segurança Eletrônica Ltda, Auto de Infração nº 1.510/2021 - Processo Administrativo 001626/2021. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada em relação ao Auto de Infração nº 1.510/2021, entendendo-se como justa e adequada a sanção de advertência aplicada em razão da infração ambiental prevista no artigo 86, §3º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.096/2011.

AUTUADO: Géssica Jeissein Morais Martins, Auto de Infração nº 1.513/2021 - Processo Administrativo 001988/2021. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada em relação ao Auto de Infração nº 1.513/2021, entendendo-se como justa e adequada a sanção de multa simples de 201 UPMC aplicada em razão da infração ambiental prevista no artigo 86, §2º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.096/2011.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAM

Código de Validação: 971226

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Resultado da Reunião do dia 01 de abril de 2025

AUTOS DE INFRAÇÃO SEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA

AUTUADO: Espólio de Santino Jucelino da Silva – Auto de Infração nº 1.701/2022 - Processo Administrativo 0001367/2021. RESULTADO: A Junta Recursal decidiu pela manutenção do auto de infração nº 1.701/2022, entendendo-se como justa e razoável a sanção de advertência em razão da infração ambiental prevista no art. 87, §único, I, da Lei Municipal 3.096/2011. Dessa decisão o autuado poderá apresentar recurso dirigido à Câmara Especializada do CODEMA, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação, caso queira.

AUTUADO: Antônio Luiz dos Reis Cunha – Auto de Infração nº 1.653/2021 - Processo Administrativo 0001457/2020. RESULTADO: A Junta Recursal da SEMAD decidiu que o autuado deverá ser cientificado pessoalmente do referido Auto de Infração.

AUTUADO: Antônio Luiz dos Reis Cunha – Auto de Infração nº 1.841/2022 - Processo Administrativo 0001457/2020. RESULTADO: A Junta Recursal da SEMAD decidiu pela nulidade do referido Auto de Infração.

Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da SEMAM

Código de Validação: 971326

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



CONTRATO Nº. PMC/008/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x TIM S/A. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal - SMP, com tráfego de voz e dados ilimitados, que tem por finalidade facilitar a comunicação dos servidores da Prefeitura de Congonhas. Vigência: 12 (doze) meses contados do dia 08/04/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme o que dispõe o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Valor: R\$ 15.096,00. Data: 17/03/2025.

Código de Validação: 971626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/173/2023

Partes: Município de Congonhas X **AP Engenharia e Construções Ltda.** Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços por 3 (três) meses, com início em 03/04/2025 e término em 03/07/2025, e a prorrogação da vigência do contrato por 3 (três) meses, com início em 16/08/2025 e término em 16/11/2025. Data: 03/04/2025.

Código de Validação: 971726

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA, informa que no dia 08 de Abril de 2025 (terça-feira), acontecerá na Casa dos Conselhos da Prefeitura Municipal de Congonhas, localizada na Rua Francisco Senra Martins, nº 117, Centro, Congonhas, a reunião do Biênio 2023/2025, a partir das 09:00 horas. Pauta: **01. PRO 0016004/2022 - Cooperativa Mista de Transporte de Carga, Passageiros e Consumo do Estado de Minas Gerais LTDA.** Segue para ciência do conselho. **02. PRO 13299/2015 - Gerdau Açominas S.A. Ofício 312/2024** segue para ciência do conselho do quarto relatório fotográfico do desenvolvimento das mudas, referente ao 1º semestre de 2024 em atendimento à condicionante nº 02 da Autorização nº 019/2021. **Ofício 368/2024** segue para ciência do conselho do quinto relatório fotográfico do desenvolvimento das mudas, referente ao 2º semestre de 2024 em atendimento à condicionante nº 02 da Autorização nº 019/2021. **03. Ofício em nome de Lucieni Elena Bráz.** Solicita o cancelamento da autorização de nº 12/2024 para supressão de um ipê amarelo, localizado à rua Rua Dr. Paulo Mendes, nº 61, Centro. **04. CSNMIN-503-2024-CODEMA.** Para ciência do conselho da condicionante 08 em referência a LOC 316/2009(COPAM nº 103/1981/098/2020). **05. CSNMIN_034-2025-CODEMA.** Para ciência do conselho da condicionante 08 em referência a LOC 316/2009 (COPAM nº 103/1981/098/2020) que se refere ao período de novembro de 2024 a janeiro de 2025. **06. PRO 0014880/2023 - Luiz Cláudio da Silva.** Para conhecimento do conselho do cumprimento no Termo de Compromisso de Obrigações (fls. 27-28) firmado na reunião do CODEMA em 02 de abril de 2024. **07. Atend. 31 de 2025 - Edelson de Oliveira da Paixão -** Solicita corte de um cedro que está em um lote particular e com risco de queda. **08.** Solicitação de autorização corretiva de instalação de biodigestor realizada em App.

Alexandre Magno Ferreira de Castro
Presidente do CODEMA

Código de Validação: 973926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL - DTFI/18/2025

A Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR o NÃO RECEBIMENTO DO TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA abaixo relacionado, referentes débitos de IPTU/Taxas Municipais/ISSQN, Multas, cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de mudança, número inexistente, recusa ou "não procurado". PA 4159/2020

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 4 de Abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3883

| TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA | NOME | CPF/CNPJ | ENDEREÇO |
|------------------------------------|----------------------|----------------|--|
| DTFI 181/2025 | CARLOS ALBERTO SOUZA | 298.217.206-25 | FAZ. MORRO S. ANTONIO, 10 CX P 10 P. DAS CAC CONGONHAS/MG 36.415-000 |

O débito poderá ser quitado ou parcelado em até 10 dias, a contar da publicação deste edital. Expediu-se o presente EDITAL em 04/04/2025, o qual será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente. Congonhas, 04 de abril de 2025.

Diretoria de Tributação e de Fiscalização

**PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 36.410-064 - TEL (31) 3732-0800 OU 3732-0780
www.congonhas.mg.gov.br**

Código de Validação: 974026

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/SEAD 008 DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia Gestor e Fiscal, nos termos do Decreto n.º 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece regras e diretrizes da atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos, para atuar no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º PMC/008/2025, PRC/070/2024, que tem como contratada a empresa TIM S/A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "I" da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Sabrina Albuquerque Cordeiro Amaral – Matrícula nº 20146835, Diretora de Administração** como gestora e o servidor **Wagner Eduardo José Roque – Matrícula nº 20146747, Assessor IV** como fiscal para atuarem no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º PMC/008/2025, PRC/070/2024, que tem como contratada a empresa **TIM S/A**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de março de 2025.

**Ana Flávia Matias Araújo Silva
Secretária Municipal de Administração**

Código de Validação: 974126

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º PMC/017/2024

Partes: Município de Congonhas X **METALÚRGICA COMERCIAL NAVBAN – COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de execução da obra do Contrato PMC/017/2024 por mais 60 (sessenta) dias, com início em 09/04/2025 e término em 09/06/2025. Data: 04/04/2025.

Código de Validação: 974226

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/715, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

www.congonhas.mg.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 4 de Abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3883

Substitui membro na Portaria n.º PMC/424, de 6 de fevereiro de 2025, que “Nomeia Comissão Permanente de Medições dos Serviços de Transporte, Sinalização, Limpeza Pública, Concessões Públicas e Manutenções em logradouros e próprios públicos”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Leilimar Gloriana Coelho da Silva em substituição a Jéssica Cristina Chaves Ramalho para compor a Comissão Permanente de Medições dos Serviços de Transporte, Sinalização, Limpeza Pública, Concessões Públicas e Manutenções em Logradouros e Próprios Públicos, conforme dispõe o Decreto n.º 8.017, de 5 de fevereiro de 2025,

Art. 2º A Comissão passa a ser presidida por Leilimar Gloriana Coelho da Silva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 974326

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/716, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

Designa Gestor e Fiscal para atuarem no termo de convênio celebrado entre o município de Congonhas e a Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante no e-mail da Diretoria de Convênios,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Syllas Marinheiro da Silva como Gestor e Demerval Denilson de Moraes como Fiscal para atuarem no termo de convênio entre o município de Congonhas/MG e a Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, referente ao Contrato de Rateio CODAP 03/2025, processo administrativo n.º 2825/2025, conforme dispõe o art.7º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o art. 18 do Decreto n.º 7.962, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 974426

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

FUMCULT- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA LAZER E TURISMO
TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – Pregão Eletrônico FUMCULT/008/2024 – PRC 21/2024

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de fornecimento de instalação de equipamentos, treinamentos, para modernizar o sistema do TEATRO CINE LEON DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE LAZER E TURISMO- FUMCULT, para adequação do ambiente para realização de eventos. Por cumprimento do Princípio da Publicidade torna público o Termo de Homologação e Adjudicação do pregão supracitado à licitante CONVERGINT COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIAA LTDA. . Congonhas, 01/04/2025. Pedro Geraldo cordeiro – Autoridade Competente.

Código de Validação: 974526

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PORTARIA N.º PMC/717, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

Substituí membros na Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município, e o art. 18, da Lei n.º 3.023, de 16 de novembro de 2010; e

CONSIDERANDO Comunicação Interna n.º PMC/SESP/134/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para cumprirem o restante do mandato - 2023/2025, na Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, nomeada pela Portaria n.º 310, de 20 de julho de 2023, conforme segue:

I - Representante do Poder Executivo:

Titular: Claudiomar Rosa de Oliveira em substituição ao membro Hebert Romão Mendes

Suplente: Marden Frederico Mazzaro em substituição ao membro Charliene de Lourdes Araújo

II - Representante da Diretoria de Trânsito - DTRA

Titular: Ana Caroline Lopes da Silva em substituição ao membro Elaine Cristina Mendes

Suplente: Rafael Carlos da Silva em substituição ao membro Hélio Leonardo Loschi

Art. 2º Fica indicado Claudiomar Rosa de Oliveira como presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 4 de abril de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 974626

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/013/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x **DIAGNÓTICA MINEIRA LABORATORIAL LTDA**. Objeto: Contratação da empresa DIAGNÓTICA MINEIRA LABORATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ 37.129.235/0001-98, para locação de 01 (um) Gasômetro e compra de reagentes e seringas heparinizadas com Heparina Lítica, para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 67.697,40. Data: 03/04/2025.

Código de Validação: 974826

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.066, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

Corrige valores constantes nos incisos I, II e III, do art. 6º do Decreto 3.226, de 19 de setembro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- o art. 6º, da Lei 2.303, de 21 de agosto de 2001, estabeleceu a correção dos valores de diárias em janeiro de cada ano; e

II- que a última correção dos valores de Diárias ocorreu pelo Decreto n.º 3.893, de 17 de setembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam corrigidos os valores constantes nos incisos de I e II, do art. 6º da Lei 2.303, de 21 de agosto de 2001 e do Decreto 3.226, de 19 de setembro de 2001 pela correção monetária INPC, apurada através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC- segundo IBGE -Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística referente aos anos: 2005 foi na ordem de 5,05% (cinco vírgula cinco por cento),e 2006 foi na ordem de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento),e 2007 foi na ordem de 5,16% (cinco vírgula dezesseis por cento),e 2008 foi na ordem de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento),e 2009 foi na ordem de 4,11% (quatro vírgula onze por cento),e 2010 foi na ordem de 6,46 (seis vírgula quarenta e seis por cento),e 2011 foi na ordem de 6,08% (seis vírgula oito por cento), e 2012 foi na ordem de 6,20% (seis vírgula vinte por cento),e 2013 foi na ordem de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento),e 2014 foi na ordem de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento),e 2015 foi na ordem de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), e 2016 foi na ordem de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento):

I- Prefeito

Prefeito

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 4 de Abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3883

| Deslocamento | Municípios distante até 70 km | Municípios distante até 200 km | Municípios distante acima 200km | Outros Estados |
|---|-------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|----------------|
| Parcela de alimentação para almoço e jantar | R\$ 80,00 | R\$ 150,00 | R\$ 150,00 | R\$ 200,00 |
| Parcela de hospedagem | R\$ 300,00 | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 | R\$ 732,25 |
| Parcela de transporte Urbano | - | R\$ 120,00 | R\$ 200,00 | R\$ 200,00 |
| Diária Completa | R\$ 380,00 | R\$ 720,00 | R\$ 800,00 | R\$ 1.132,25 |

II- Vice Prefeito

| Vice Prefeito | | | | |
|---|-------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|----------------|
| Tipos de Diárias | Municípios distante até 70 km | Municípios distante até 200 km | Municípios distante acima 200km | Outros Estados |
| Parcela de alimentação para almoço e jantar | R\$ 80,00 | R\$ 150,00 | R\$ 150,00 | R\$ 200,00 |
| Parcela de hospedagem | R\$ 300,00 | R\$ 450,00 | R\$ 450,00 | R\$ 732,25 |
| Parcela de transporte Urbano | - | R\$ 120,00 | R\$ 200,00 | R\$ 200,00 |
| Diária Completa | R\$ 380,00 | R\$ 720,00 | R\$ 800,00 | R\$ 1.132,25 |

Art 2º Ficam corrigidos os valores constantes nos incisos de III , do art. 6º da Lei 2.303, de 21 de agosto de 2001 e do Decreto 3.226, de 19 de setembro de 2001, pela correção monetária INPC, apurada através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC- segundo IBGE -Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística referente aos anos: 2005 foi na ordem de 5,05% (cinco vírgula cinco por cento),e 2006 foi na ordem de 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento),e 2007 foi na ordem de 5,16 % (cinco vírgula dezesseis por cento),e 2008 foi na ordem de 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento), e 2009 foi na ordem de 4,11% (quatro vírgula onze por cento),e 2010 foi na ordem de 6,46 (seis vírgula quarenta e seis por cento),e 2011 foi na ordem de 6,08% (seis vírgula oito por cento), e 2012 foi na ordem de 6,20% (seis vírgula vinte por cento),e 2013 foi na ordem de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento),e 2014 foi na ordem de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento),e 2015 foi na ordem de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), e 2016 foi na ordem de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento),e 2017 foi na ordem de 2,07 % (dois vírgula sete por cento), e 2018 foi na ordem de 3,43 % (três vírgula quarenta e três por cento),e 2019 foi na ordem de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento),e 2020 foi na ordem de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento),e 2021 foi na ordem de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento),e 2022 foi na ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento),e 2023 foi na ordem de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento),e 2024 foi na ordem de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento);

III – Secretários

| Tipos de Diárias | Municípios distantes até 70km | Municípios distante até 200 km | Municípios distante Acima de 200 km | Outros Estados |
|------------------|-------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|----------------|
| | | | | |

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 4 de Abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3883

| | | | | |
|---|------------|------------|------------|------------|
| Parcela de alimentação para almoço e jantar | R\$ 70,00 | R\$ 95,00 | R\$ 95,00 | R\$ 150,00 |
| Parcela de hospedagem | R\$ 250,00 | R\$ 350,00 | R\$ 350,00 | R\$ 550,00 |
| Parcela de Transporte Urbano | | R\$ 120,00 | R\$ 120,00 | R\$ 153,36 |
| Diária Completa | R\$ 320,00 | R\$ 565,00 | R\$ 565,00 | R\$ 853,36 |

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os dispositivos do Decreto 3.599 de 4 de julho de 2003, e Decreto n.º 3.893 de 17 de setembro de 2004.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes do Decreto n.º 3.226/2001, fica revogada as disposições do Decreto Congonhas, 4 de abril de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 974926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/192/2023

Partes: Município de Congonhas X **SUDESTE BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES**. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de quantitativos de serviço existente, de "escavadeira hidráulica, mínimo 14 toneladas, incluindo manutenção, seguro total, assistência 24 horas, rastreador, ano de fabricação mínimo 2010, com condutor e combustível", totalizando o percentual de 9,62 % (nove vírgula sessenta e dois por cento) e alteração das sub-cláusulas 9.1 e 9.2 que passarão a vigorar com a seguinte redação: "9.1. Fiscais do contrato: Lucas Ausgusto Silva e Souza, matrícula: 20147000 e Taffarel Eduardo da Cunha, matrícula: 20147119 / 9.2. Gestor do Contrato: Claudiomar Rosa de Oliveira, matrícula: 20146658". Valor: R\$ 472.154,25. Data: 04/04/2025.

Código de Validação: 975026

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/40/2022

Partes: Município de Congonhas X **Real Empreendimentos e Locação LTDA**. Objeto: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, com início em 13/04/2025 e término em 13/04/2026, e o reajuste de valor pelo índice do IPCA no percentual de 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento), conforme cálculo de folha 614 do processo, conforme planilha em anexo e a alteração da sub-cláusula 9.5 que passará a vigorar com a seguinte redação: "A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, por meio da servidora Jéssica Cristina Chaves Ramalho, matrícula: 20139939 e o fiscal do contrato será o servidor, Ricardo Magalhães Ferreira matrícula:20147101". Valor: R\$ 859.114, 20. Data: 04/04/2025.

Código de Validação: 975126

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 4 de Abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3883

DECRETO N.º 8.067, DE 4 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta as disposições do art 75 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagem aos servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Diária de viagem é a importância pecuniária devida ao servidor que se deslocar do Município por motivo de serviço ou para participação em reunião, curso, seminário ou treinamento de interesse do Município, por dia de afastamento, observado o disposto no art. 2º deste decreto, para indenizar as despesas realizadas.

Art. 2º Somente será paga uma diária, por dia de afastamento, mesmo que realizada mais de uma viagem no período de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º A diária de viagem visa indenizar as despesas de:

I - alimentação, quando a viagem se der em automóvel providenciado pelo Município, ou;

II - alimentação e transporte, ou

III - alimentação, transporte e hospedagem.

Parágrafo único. A diária de viagem do motorista visa indenizar as despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 4º As diárias serão solicitadas mediante formulário eletrônico no sistema Intranet/ Portal do servidor/solicitação de Diárias, deferidas pelo superior imediato e aprovadas pelo ordenador de despesas responsável pelo setor de lotação do servidor público e direcionadas à Secretaria de Administração, até o final do mês subsequente, ao qual foram realizadas, entretanto para recebimento no mesmo mês, o requerimento e aprovação deverá ocorrer até o dia 15.

§ 1º Para adiantamento de diária de viagem, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças requerimento próprio de diária, que deverá ser autorizado pelo Secretário da pasta em que o servidor estiver lotado, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 2º No caso de viagens fora do Estado ou viagens que demandar uma diária completa ou mais, a autorização será da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças pagará o adiantamento, mediante requerimento deferido pela autoridade competente, de acordo com o valor e o número de diárias de viagem devido ao servidor, observado o disposto no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º O servidor fica obrigado a restituir ao Município as diárias recebidas e não utilizadas total ou parcialmente, ou ainda não devidamente comprovadas, mediante procedimento formal de prestação de contas, na forma do Anexo IV deste Decreto.

§ 1º O pagamento da diária com pernoite ensejará posterior comprovação de hospedagem, encaminhada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Em se tratando de viagens para a realização de cursos, o pagamento ensejará posterior comprovação de realização do mesmo, assinada pelo titular do órgão em que o servidor estiver lotado e encaminhada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º A restituição integral dos valores não utilizados ou não devidamente comprovados será efetuada mediante estorno em folha de pagamento.

Art. 7º Em caso de necessidade de realização de viagem urgente e imprevista, exclusivamente da área de saúde municipal, fica criado Fundo Rotativo de Caixa para o adiantamento de diárias de viagens a servidor público, com limite máximo de R\$500,00 (quinhentos reais), sob guarda do Secretário Municipal de Saúde, o qual é responsável pela prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças, a ser feita em até 03 (três) úteis após a concessão da diária, nos termos do artigo anterior.

Art. 8º Os valores das diárias de viagem são os previstos no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do Anexo II, não se considera a quilometragem total percorrida, mas tão somente a distância entre a sede e o destino.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o Decreto n.º 5.297 de 15 de abril de 2011.

Congonhas, 4 de abril de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS

À Secretaria Municipal de Finanças

Solicito à V.Sa. a gentileza de providenciar o pagamento adiantado de diária (s) de viagem, nos termos do Decreto n.º _____/2025, ao servidor de _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, no exercício da função de _____, que se deslocará para _____, com o objetivo de _____, com permanência prevista de _____ dias, no período de ____/____/____ a ____/____/____.

Em ____/____/____

Secretário

Servidor

RESERVADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Espécie de Diárias: _____ Número de Diárias: _____

Valor Unitário: R\$ _____ Valor Total do Adiantamento: R\$ _____

RESERVADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comprovada a realização da viagem?

() NÃO () SIM

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 4 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3883

Existe valor a ser restituído ao Município?

() NÃO () SIM O valor de R\$ _____ referente a _____ diárias não realizadas.

O valor a ser restituído será descontado integralmente na folha de pagamento referente ao mês de _____ de _____.

Servidor Responsável

ANEXO II

| Tipo de Diária | Municípios distantes até 70 km | Municípios distantes até 200 km | Municípios distantes acima de 200 km | Outros Estados |
|---|--------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Parcela de alimentação para almoço e jantar | R\$ 50,00 | R\$ 68,00 | R\$ 68,00 | R\$ 95,00 |
| Parcela de hospedagem | - | R\$ 280,00 | R\$ 280,00 | R\$ 460,00 |
| Parcela de Transporte Urbano | - | R\$ 50,00 | R\$ 70,00 | R\$ 150,00 |
| Diária Completa | R\$ 50,00 | R\$ 398,00 | R\$ 418,00 | R\$ 705,00 |

ANEXO III

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PARA FINS DE DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO

À
Secretaria Municipal de Administração

Informo à V.Sa., nos termos do art. 6º do Decreto n.º _____/2025, que o servidor _____, lotado na Secretaria Municipal de _____, no exercício da função de _____, se deslocou para (localidade) em (data), nos termos do Requerimento de Diárias.

- teve sua permanência fora do Município abreviada
 não se deslocou do Município
 não apresentou devida comprovação de hospedagem
 não apresentou devida comprovação da realização de curso

Em razão de _____,
pelo que se solicita o desconto em folha de pagamento do valor de R\$ _____,00, correspondente a _____ diárias.

Em ____/____/____

Secretário

Servidor

Código de Validação: 975226

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 4 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3883

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana

